

**Exma. Senhora Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Modernização Administrativa**

Assembleia da República, Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Petição n.º 40/XIII/1ª – Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) do Sporting

Exma. Sra. Dra. Teresa Leal Coelho,

Em resposta ao pedido formulado por V. Exa. por carta datada de 15 de abril de 2016 sobre o assunto em epígrafe informa-se que o Fundo de Resolução não dispõe de informação sobre o objeto da referida Petição, não obstante ter conhecimento que o Novo Banco, S.A. habilitou o Banco de Portugal com a informação que se anexa a esta carta e que o Banco de Portugal já remeteu a V. Exa..

Mais se informa que o Fundo de Resolução se mantém disponível para prestar toda a informação considerada relevante pela Comissão a que V. Exa. preside.

Na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos, *e consideração pessoal*

O Presidente da Comissão Diretiva



José Berberan Ramalho

NOVO BANCO⁺

VMOC



Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas - 24 de fevereiro de 2016

NB⁺

1. Principais Fundamentos para a extensão da maturidade dos VMOC A

- Existência de compromisso formal assumido pelos bancos (MBCP e BES) em 11 de Abril de 2013 - Acordo de reestruturação Grupo Sporting – e também em cartas posteriores datadas de 19 de junho de 2013 e 20 de junho de 2013, sendo que no caso do BES esse compromisso foi transferido para o Novo Banco de acordo com a resolução do Banco de Portugal e vertido posteriormente no Acordo Quadro assinado em 14 de Novembro de 2014, de subscrever uma eventual emissão de VMOC C no montante de 55 milhões, de forma a assegurar os objectivos pretendidos pelo Sporting, isto é assegurar a manutenção da maioria do capital da SAD directa ou indirectamente, bem como cumprir as condições exigidas pelos bancos, nomeadamente (i) não resulte o aumento da exposição financeira do Grupo Sporting perante cada um dos referidos bancos, através de instrumentos de capital, (ii) não resulte qualquer redução de garantias ou de grau de cobertura das garantias constituídas em favor de cada um dos referidos bancos, e desde que (iii) não existam situações de incumprimento ou causas de vencimento antecipado das obrigações financeiras em curso.
- A Solução prevista no Acordo Quadro apresentava constrangimentos jurídicos na sua implementação nomeadamente na recompra dos VMOC A aos bancos. Constrangimentos esses que não foram possíveis de ultrapassar em tempo útil, isto é até à data de conversão dos VMOC A em 17 de Janeiro de 2016.
- O SCP não dispunha de fundos disponíveis para adquirir € 55 milhões de VMOC A aos bancos.
- Não havendo alternativa até 17 de janeiro de 2016 os bancos ficariam com capital do SCP SAD, o que não era do melhor interesse dos bancos, tendo em conta que os bancos ficariam com uma posição accionista na SAD, ficando também os bancos com os seus créditos potencialmente subordinados.
- A Alternativa implementada permite ao SCP identificar e promover os actos que sejam legal e estatutariamente admissíveis para a emissão de VMOC C e recompra das VMOC A. Sem que daí decorra qualquer aumento de exposição para os bancos.

2. Posição Actual do NOVO BANCO em VMOC Sporting Clube Portugal- Futebol SAD

Ficha Técnica Resumida

	VMOC A	VMOC B
Emitente	SCP SAD	SCP SAD
Data de Emissão	inicial 17-01-2011. Efectuada em 17-01-2016 a extensão da maturidade da emissão	16-12-2014
Data de Conversão	26-12-2026	16-12-2026
Montante Global	55.000.000	80.000.000
Participação Novo Banco	27.416.952	24.000.000
Taxa de Juro	4%	4%
	Anualmente apenas haverá lugar ao pagamento integral dos respectivos juros, no caso de o valor total dos juros a pagar não exceder o valor dos lucros da Sporting SAD verificados no exercício económico findo anterior à respectiva data de pagamento dos juros e que, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, podem ser distribuídos aos accionistas. Caso os lucros distribuíveis não sejam suficientes para satisfazer o pagamento integral do respectivo montante dos juros anuais globais devido, o mesmo deverá ser reduzido ao valor dos lucros distribuíveis verificados, caso existam	Anualmente apenas haverá lugar ao pagamento integral dos respectivos juros, no caso de o valor total dos juros a pagar não exceder o valor dos lucros da Sporting SAD verificados no exercício económico findo anterior à respectiva data de pagamento dos juros e que, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, podem ser distribuídos aos accionistas. Caso os lucros distribuíveis não sejam suficientes para satisfazer o pagamento integral do respectivo montante dos juros anuais globais devido, o mesmo deverá ser reduzido ao valor dos lucros distribuíveis verificados, caso existam
Nota	Compromisso dos Bancos de subscrever nova emissão de VMOC C do mesmo montante em paralelo com a recompra da presente emissão VMOC A, até 17 de Janeiro de 2017	Opção de compra do SCP no montante de € 44 milhões (22 Milhões a cada banco) a ser exercida de 01-07-2024 a 31-12-2024

3. Descrição da operação – VMOC A (1/2)

- A Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (“**SCP SAD**”) emitiu €55 milhões de Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (os “**VMOC A**”) através de uma OPS que decorreu em janeiro de 2011. Os accionistas da SCP SAD subscreveram cerca de 158 mil euros dos VMOC A e, no âmbito da garantia de colocação prestada, o BES e o BCP subscreveram cada um cerca de 27,417 milhões de euros desta emissão. A conversão dos VMOC A em acções ordinárias estava prevista para dia 17 de Janeiro de 2016.
- Existência de compromisso formal assumido pelo bancos (MBCP e BES) em 11 de Abril de 2013 - Acordo de reestruturação Grupo Sporting – e em cartas posteriores datadas de 19 de junho de 2013 e 20 de junho de 2013 , sendo que no caso do BES tais compromissos foram transferidos para o Novo Banco de acordo com a resolução do Banco de Portugal e vertido posteriormente no Acordo Quadro assinado em 14 de Novembro de 2014 celebrado ente o MBCP, NB e o grupo Sporting, de verificadas determinadas condições precedentes, poderem subscrever até 31 de julho de 2015 uma nova emissão de VMOC no montante de €55 milhões, em termos similares à actual emissão de €80 milhões de VMOC B (os “**VMOC C**”). Compromisso esse, prorrogado em carta dos bancos posterior, datada de 15 de outubro de 2015.
- No decorrer da montagem da operação foi efectuada uma análise mais aprofundada da solução definida no Acordo Quadro e conclui-se que a eventual aquisição dos VMOC A pela SCP SAD ou pelo SCP Clube apresenta um conjunto de constrangimentos e dificuldades jurídicas que originam riscos na implementação desta solução. (Memo MLGTS sobre este tema).
- Para que a subscrição dos VMOC C pelos Bancos seja possível, seria necessário assegurar a alienação dos VMOC A actualmente detidos pelos Bancos, por forma a que não resulte para estes uma exposição adicional em instrumentos de capital do Grupo Sporting (uma das condições precedentes estabelecidas).
- Não sendo possível ultrapassar em tempo útil, isto é até ao vencimento dos VMOC A, 17 de janeiro de 2016, os constrangimentos existentes, houve necessidade de se encontrar uma solução que assegurasse o compromisso dos Bancos e cumprisse os objectivos do grupo Sporting.
- Não havendo solução, os bancos ficariam com capital da SCP SAD na data de conversão dos VMOC A e o grupo Sporting deixaria de ter a maioria do capital da SAD, sendo que os bancos ficariam com uma posição accionista na SAD, ficando também os bancos com os seus créditos potencialmente subordinados.

3. Descrição da operação – VMOC A (2/2)

A Solução encontrada para o tema assume a alteração das condições da emissão dos VMOC A de modo a que:

- a sua data de vencimento passou a ser a dos (projectados) VMOC C e actuais VMOC B.
- as suas condições de remuneração passaram a ser idênticas às dos (projectados) VMOC C e actuais VMOC B.
- Manutenção do compromisso/ disponibilidade até 17 de Janeiro de 2017, dos bancos (MBCP e NB) de subscrição de uma eventual nova emissão de VMOC (VMOC C) no montante global de € 55.000.000 (50% NB e 50% MBCP) em termos e condições similares às actuais VMOC B, no caso da Sporting SAD ver nisso interesse e desde que cumulativamente: desta subscrição de VMOC: (i) não resulte o aumento da exposição financeira do Grupo Sporting perante cada um dos referidos bancos, através de instrumentos de capital, (ii) não resulte qualquer redução de garantias ou de grau de cobertura das garantias constituídas em favor de cada um dos referidos bancos, e desde que (iii) não existam situações de incumprimento ou causas de vencimento antecipado das obrigações financeiras em curso. Esta emissão deverá ser em paralelo com a recompra pelo Grupo Sporting das VMOC A.

A presente solução assegurou :

- O cumprimento do compromisso assumido pelos bancos (MBCP e BES) em 11 de Abril de 2013, sendo que no caso do BES esse compromisso foi transferido para o Novo Banco de acordo com a resolução do Banco de Portugal, sem aumento de exposição, nem existência de participação financeira dos bancos no SCP SAD.
- A maioria do capital manteve-se no Grupo SCP entidade que deve manter a gestão do grupo.
- Por outro lado o SCP dispõe actualmente de tempo adicional para identificar e promover os actos que sejam legal e estatutariamente admissíveis para prosseguir com a emissão dos VMOC C e recompra pelo SCP dos VMOC A aos Bancos, que representa a solução prevista no Acordo Quadro.

4. Informação

A Informação constante do presente documento é prestada em observância do disposto no *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras*, conforme versão atual e consolidada do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Faz-se especial nota de que alguns dos documentos referenciados neste documento estarem protegidos pelo dever de segredo, bancário ou profissional, cuja divulgação se sujeita a autorização das respetivas entidades.